ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019

Dispõe sobre a criação do Programa Parada Segura que estabelece norma para o desembarque de mulheres, em período noturno, no transporte coletivo urbano, em áreas com real risco a integridade física da mulher, no Município de Erechim e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Erechim decreta:

Art. 1º Fica instituída a criação da "Parada Segura", como medida de segurança para as mulheres, que fazem uso do transporte público coletivo, no Município de Erechim.

Art.2º Estabelece norma para o desembarque das usuárias do transporte coletivo urbano, em período noturno, em áreas consideradas de risco a integridade física da mulher, no Município de Erechim.

Art.3º A parada segura poderá ocorrer exclusivamente ao longo do trajeto original dos ônibus, não sendo permitidos desvios ou acessos por outros caminhos diferentes do itinerário.

Art.4º Os condutores dos veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte coletivo urbano no município de Erechim, após 21 horas, poderão parar o ônibus para possibilitar o desembarque das usuárias em qualquer local onde seja permitido estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado.

I - a parada segura poderá ser solicitada pela passageira, diretamente ao cobrador ou motorista, que terá responsabilidade de parar em local seguro solicitado pela passageira;

II - o local escolhido para desembarque da passageira terá que ser superior a 80 (oitenta) metros da parada obrigatória mais próxima, e 80 (oitenta) metros entre as paragens especiais solicitadas;

III – no momento do desembarque o motorista e o cobrador deverão ficar atentos ao local escolhido, para que não ofereça riscos aos demais passageiros, podendo nesse caso abortar a solicitação.

Art. 5º A empresa responsável pelo transporte público coletivo deverá orientar os motoristas para o desembarque e também por divulgar e colocar adesivos em local de fácil visibilidade, no espaço interno do veículo, que informem aos usuários sobre a Lei.

Art.6º É concedido o prazo de 30 dias, contados da publicação desta, para que as empresas cumpram o disposto nos artigos desta Lei.

Art. 7º Transcorrido o prazo previsto no art. 7º, a empresa ficará sujeita às penalidades regidas pela (AGER) - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Erechim.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 03 de abril de 2019.

Sandra Regina Picoli Ostrovski
Vereadora da Bancada do PCdoB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

JUSTIFICATIVA

O projeto tem por objetivo contribuir com a segurança pública, reduzir as possibilidades de assaltos, ou qualquer tipo de violência, preservando a integridade física de mulheres usuárias do transporte coletivo.

No dia a dia, as mulheres enfrentam a jornada de trabalho, os serviços domésticos, estudos, responsabilidades com filhos, e ao utilizarem o transporte coletivo noturno ficam inseguras com a violência que podem encontrar, ao descer dos coletivos elas ficam apreensivas com a falta de segurança. Observando que pela distância e locais impróprios de alguns pontos de ônibus alguns com pouca iluminação, praticamente não apresentam segurança, colocando então as mulheres em situação de perigo diante de tanta violência.

A violência contra mulheres vem sendo um grande problema no Brasil, todos os dias mulheres são agredidas, assediadas, assassinadas ou já sofreram alguma vez violência física ou sexual em casos que a mulher é vítima devido ao seu gênero.

Diante da importância do projeto, de responsabilidade de toda a sociedade com a classe feminina em discussão, contamos com a aprovação pelo Douto Plenário.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 03 de abril de 2019.

Sandra Regina Picoli Ostrovski
Vereadora da Bancada do PCdoB